



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

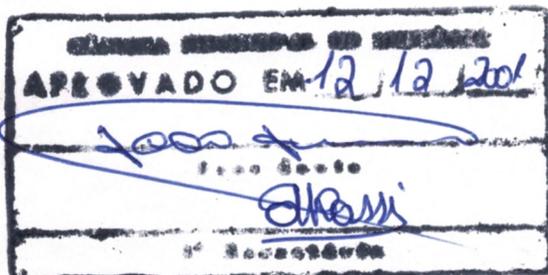
Avenida Brasília, 1489 - Centro - (62) 383-1233 - Britânia - GO



Projeto de Lei Nº 116/2001

Britânia (GO), 26 de novembro de 2001.

**“Dispõe sobre
Criação do Conselho
Municipal de Cultura
e dá outras Providências”.**



O Prefeito Municipal de Britânia, RIVADÁVIA JAIME, no uso de suas obrigações legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Britânia, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio a cultura no âmbito municipal, tendo como finalidade a promoção, documentação e difusão das atividades culturais no município de Britânia.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por doze (12) membros escolhidos dentre as personalidades eminentes a cultura e de reconhecida idoneidade, ficando certo que serão seis (6) titulares e seis (6) suplentes..

Parágrafo Primeiro - Os membros que se trata este artigo serão nomeados por decreto com mandato de dois (2) anos competindo sua escolha exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo após consultar as entidades representativas do meio cultural e artístico do município.

Parágrafo Segundo - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal, levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras, patrimônio histórico e cultural, música, dança, teatro, fotografia, literatura, artes plásticas, folclore, artesanato, museus, centros culturais, circo, etc., reunindo-se em sessão para definir sobre a matéria de caráter geral.

CAPÍTULO III Das Atribuições e Competências

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:





*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



- a) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com universidades, escolas e instituições culturais e filantrópicas de modo a segurar a coordenação e a execução de programas e projetos culturais;
- b) promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico no município;
- c) propor convênios com órgãos ou entidades culturais públicas ou privadas, visando levantamento de verbas que possibilitem exposições, festivais de cultura artístico e literário e demais eventos de caráter municipal, com as entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- d) emitir parecer e avaliação sobre os projetos culturais de artistas do município, levando em conta sua residência no município a mais de três (3) anos com no mínimo um (1) ano de comprovada prática cultural.

CAPÍTULO IV

Da Presidência e Vice-presidência

Seção I

Da Constituição e eleição

Art. 4º - O Conselho terá um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente dentre seus membros por voto direto, admitindo reeleição.

Seção II

Da Competência

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I- presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II- dirigir os debates;
- III- convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV- exercer o direito de voto no caso de empates;
- V- resolver as questões indefinidas no plenário;
- VI- delegar poderes;
- VII- manter o Secretário Municipal de Cultura, informado de todas as atividades realizadas no Conselho;
- VIII- presidir as sessões mesmo que não esteja presente a maioria dos membros.

Art. 6º - Ao vice-presidente compete:

- I- presidir as sessões do Conselho na ausência do Presidente;
- II- exercer as funções inerentes ao presidente quando estiver substituindo-o

CAPÍTULO V

Art. 7º - O Conselho funcionaria em sessão plenária uma vez ao mês em dia estabelecido pelo Presidente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



CAPÍTULO VI Da Secretaria Geral

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá um secretário geral de livre escolha do presidente.

Art. 9º - Compete ao secretário geral:

- I- informar, despachar processos à Secretaria Municipal de Cultura;
- II- organizar as sessões e todas as documentações, ficando uma cópia na mão do Presidente;
- III- auxiliar o Presidente nas sessões plenárias;
- IV- redigir ata de todas as sessões plenárias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.


RIVADÁVIA JAIME
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 116/2001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Britânia, RIVADÁVIA JAIME, no uso de suas obrigações legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Britânia, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio a cultura no âmbito municipal, tendo como finalidade a promoção, documentação e difusão das atividades culturais no município de Britânia.

CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por doze (12) membros escolhidos dentre as personalidades eminentes a cultura e de reconhecida idoneidade, ficando certo que serão seis (6) titulares e seis (6) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros que se trata este artigo serão nomeados por decreto com mandato de dois (2) anos competindo sua escolha exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo após consultar as entidades representativas do meio cultural e artístico do município.

Parágrafo Segundo – Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal, levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as artes, letras, patrimônio histórico e cultural, música, dança, teatro, fotografia, literatura, artes plásticas, folclore, artesanato, museus, centros culturais, circo, etc., reunindo-se em sessão para definir sobre a matéria de Caráter geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

CAPÍTULO III Das Atribuições e Competências

Art. 3.º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com universidades, escolas e instituições culturais e filantrópicas de modo a segurar a coordenação e a execução de programas e projetos;
- b) promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural e artístico no município;
- c) propor convênios com órgãos ou entidades culturais públicas ou privadas, visando levantamento de verbas que possibilitem exposições, festivais de cultura artístico e literário e demais eventos de caráter municipal, com as entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- d) emitir parecer e avaliação sobre os projetos culturais de artistas do município, levando em conta sua residência no município a mais de três (3) anos com no mínimo um (1) ano de comprovada prática cultural.

CAPÍTULO IV Da Presidência e vice-presidência

SEÇÃO I Da Constituição e eleição

Art. 4.º - O Conselho terá um presidente e um vice-presidente eleitos anualmente dentre seus membros por voto direto, admitindo reeleição.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 5.º - Compete ao Presidente:

- I – presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II – dirigir os debates;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – exercer o direito de voto no caso de empates;
- V - resolver as questões indefinidas no plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

VI - delegar poderes

VII - manter o Secretário Municipal de Cultura, informado de todas as atividades realizadas no Conselho;

VIII - presidir as sessões mesmo que não esteja presente a maioria dos membros.

Art. 6.º - Ao vice-presidente compete:

I - presidir as sessões do Conselho na ausência do Presidente;

II - exercer as funções inerentes ao presidente quando estiver substituindo-o.

CAPITULO V

Art. 7.º - O Conselho funcionaria em sessão plenária uma vez ao mês em dia estabelecido pelo Presidente.

CAPITULO VI

Da Secretaria Geral

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Cultura terá um secretário geral de livre escolha do presidente.

Art. 9.º - Compete ao Secretário Geral:

I - informar, despachar processos á Secretaria Municipal de Cultura;

II - organizar as sessões e todas as documentações, ficando uma cópia na mão do Presidente;

III - auxiliar o Presidente nas sessões plenárias;

IV - redigir ata de todas as sessões plenárias.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

João Tiburtino da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes Rassi
1.º Secretário



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 2001/2004

Avenida Brasília, 1489 - Centro - ☎ (62) 383-1233 - Britânia - GO



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, institui o Conselho Municipal de Cultura, pelos seguintes aspectos:

Tendo em vista que, com a criação do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura, terá condições de captar recursos, junto aos órgãos federais e estaduais, ligados a cultura.

O Conselho Municipal de Cultura, terá a finalidade de avaliação dos projetos culturais de artistas do município, auxiliar na busca e fiscalização de verbas para a realização dos projetos e programas culturais. Haja vista, desenvolvermos em nosso município o gosto pela arte e cultura, propiciando lazer e cultura para o bem estar da comunidade.

Considerando que, o caráter deste projeto, fica justificada a necessidade e urgência na instituição do ora referido.